

RESOLUÇÃO 015 DE 10.08.2001

Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para a divulgação pelo Tribunal de trabalhos elaborados pelos magistrados da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Plenário nos autos do Processo Administrativo 2001/03542, na sessão de 9 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO:

a) que a divulgação do conhecimento científico estimula o debate e a reflexão crítica sobre questões jurídicas e sociais, contribuindo para o aprimoramento das atividades jurisdicionais;

b) a farta colaboração técnica dos magistrados da Primeira Região registrada em trabalhos de natureza jurídica;

c) a necessidade de uniformização de procedimentos para a divulgação desses trabalhos pelo Tribunal, RESOLVE:

Art. 1.^o São aceitos, para publicação pelo Tribunal, trabalhos que se enquadrem nas áreas temáticas de ciência, tecnologia e desenvolvimento jurídico de matérias relacionadas à Justiça Federal, dentro das seguintes categorias de publicação:

I – artigo científico;

II – artigo de revisão;

III – ensaio;

IV – texto para debates, inclusive trabalhos apresentados em simpósios, palestras, congressos e similares;

V – resenha bibliográfica;

VI – produção acadêmica;

VII – artigos, discursos, entrevistas, considerações ou anotações sobre matérias jurídicas.

§ 1.^o Os trabalhos que não se enquadrarem nas categorias especificadas nesta Resolução serão encaminhados à comissão editorial, formada por três membros do Tribunal e designada pelo Presidente, da qual farão parte os Diretores da ESMAF e da Revista. A comissão decidirá sobre a autorização de reprodução, de acordo com os seguintes critérios:

I – valor da contribuição do ponto de vista teórico, metodológico e substantivo;

II – relevância, pertinência e atualidade do tema e das referências bibliográficas.

§ 2.^o Os trabalhos devem ser redigidos em português e enquadrar-se nos requisitos técnico-metodológicos adotados nos meios acadêmicos.

§ 3.^o São de exclusiva responsabilidade dos autores as opiniões e os conceitos emitidos nos trabalhos.

§ 4.^o É facultada ao Tribunal a encomenda de textos e artigos para as publicações e vedada a remuneração de autores.

Art. 2.^o Para a divulgação dos trabalhos, o Tribunal adota as seguintes formas:

I – Cartilha Jurídica: destina-se a divulgar trabalhos jurídicos elaborados por magistrados da Primeira Região, inclusive para apresentação em simpósios, congressos, palestras e similares. Possui numeração seqüencial, a partir do número 1. Quando o conjunto de cartilhas atingir 300 páginas serão elas reunidas em publicação denominada Coletânea Jurídica;

II – Revista do Tribunal: destina-se a divulgar, em seu inteiro teor, acórdãos selecionados pelo Juiz Diretor, súmulas editadas pela Corte Especial e pelas Seções e trabalhos doutrinários, a critério do Juiz Diretor. Poderá ser editada em números especiais, para memória de eventos relevantes do Tribunal, tudo de acordo com as disposições regimentais;

III – Enfoque Jurídico: análise e conceituação de matéria nova inserida em lei, medida provisória ou outro documento público, produzida por profissionais conceituados, a pedido do Tribunal;

IV – Série Insignes: registro de homenagens, condecorações e eventos significativos;

V – publicações em separado: trabalhos da ESMAF, reflexões acerca de temas jurídicos atuais, artigos, discursos, considerações ou anotações sobre matérias jurídicas.

§ 1.º Cabe ao Tribunal definir, mediante sugestão dos autores, a forma de publicação dos trabalhos e sua tiragem.

§ 2.º Será reservada até 20% da tiragem para o autor do trabalho, exceto quanto à Revista.

§ 3.º Os autores deverão indicar a distribuição desejada para o trabalho. As publicações serão distribuídas ordinariamente a unidades do Tribunal e das Seções Judiciárias da Primeira Região e excepcionalmente a órgãos e autoridades externas, a critério do Tribunal.

Art. 3.º Os trabalhos para divulgação devem ser digitados no aplicativo *Microsoft Word* e entregues, impressos e em meio eletrônico, diretamente à Secretaria do Tribunal.

§ 1.º O Tribunal se reserva o direito de realizar revisões gramaticais, bem como adequar os trabalhos à padronização interna estabelecida e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT.

§ 2.º A publicação dos trabalhos dar-se-á de acordo com as prioridades a seguir relacionadas e, dentro dessas, pela ordem cronológica de encaminhamento:

I – trabalhos para a Revista do Tribunal;

II – trabalhos para a ESMAF;

III – trabalhos para o Enfoque Jurídico;

IV – trabalhos para as Cartilhas Jurídicas;

V – demais trabalhos.

§ 3.º A remessa de trabalhos pelos magistrados não pressupõe obrigatoriedade de publicação pelo Tribunal .

§ 4.º Após a remessa à Divisão de Serviços Gráficos, não serão permitidos acréscimos ou modificações no texto.

Art. 4.º Os trabalhos publicados poderão ser reimpressos total ou parcialmente, bem como citados, reproduzidos, armazenados ou transmitidos por qualquer sistema, forma ou meio eletrônico, magnético, ótico ou mecânico, sendo, em qualquer hipótese, obrigatória a citação dos nomes dos autores e da fonte de publicação original.

Art. 5.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 493 de 13 de dezembro de 1991.

- Resolução assinada pelo Presidente, Juiz Tourinho Neto.
- Publicada no *Boletim de Serviço* 152 de 16.08.2001.
- Publicada no *DJ2* do dia 16.08.2001, p. 1, 1ª parte, caderno eletrônico.